

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO-LEI Nº 192, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970.

Dispõe sobre requisitos para o provimento dos cargos de direção que especifica do Quadro da Secretaria da Justiça. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar nº 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1º, do artigo 2º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1º — O cargo de Diretor (Divisão — Nível II), referência "VIII", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça, lotado na mesma Secretaria — Diretoria da Justiça — somente poderá ser provido, na vacância, por bacharel em direito, com, pelo menos, três anos de experiência no serviço público estadual.

Artigo 2º — O artigo 23, da Lei nº 6.772, de 25 de janeiro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 23 — O cargo de Diretor Geral, da Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça, lotado na mesma Secretaria, somente poderá ser provido por ocupante de cargo da carreira de Procurador do Estado, de cargo de chefia ou direção a ela correspondente."

Artigo 3º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de fevereiro de 1970. — Júlia M. Moreira Pires — Diretor Administrativo — Substituto.

DECRETO-LEI Nº 193, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

Altera a denominação de cargos do Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, lotados no Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatui e trata de medidas correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar nº 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1º, do artigo 2º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1º — Passam a denominar-se Professor de Conservatório Musical os cargos de Professor Catedrático, do Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, lotados no Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatui.

Artigo 2º — Os cargos referidos no artigo 1º ficam incluídos, a partir da publicação deste decreto-lei, entre os relacionados no inciso II do artigo 2º da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968.

Artigo 3º — Fica concedida, a partir da publicação deste decreto-lei, aos ocupantes dos cargos referidos no artigo 1º, portadores de diploma de nível universitário, a gratificação de que trata o inciso II do artigo 15 da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963, com as alterações introduzidas pelo § 2º do artigo 2º da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968.

Artigo 4º — É fixado em 18 (dezoito) o número de horas semanais de trabalho de ocupante efetivo dos cargos de Professor de Conservatório Musical.

Artigo 5º — As despesas decorrentes deste decreto-lei correrão à conta das dotações consignadas no Código Local 02.06 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — 3.1.0.0 — 3.1.1.0 — 3.1.1.1 — (Pessoal Fixo e Variável), do orçamento.

Artigo 6º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Oriundo Gabriel Zaucaner — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de fevereiro de 1970. — Júlia M. Moreira Pires, Diretor Administrativo — Substituto. São Paulo, 6 de fevereiro de 1970.

CC-ATL n. 26

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o inclusivo texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n. 2/197, de 3 de março de 1969, que altera a denominação de cargos do Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, lotados no Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatui, e trata de medidas correlatas.

Nos termos do artigo 1º da proposição, os cargos de Professor Catedrático, do referido estabelecimento de ensino, passam a denominar-se Professor de Conservatório Musical.

Consoante dispõe os artigos 2º e 3º, referidos cargos ficam incluídos, a partir da publicação do decreto-lei, entre os relacionados no inciso II do artigo 2º da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, sendo concedida aos seus ocupantes a gratificação prevista no artigo 15 da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963.

No artigo 4º, é fixado em 18 o número de horas semanais de trabalho do ocupante efetivo dos cargos de Professor de Conservatório Musical.

Finalmente, o artigo 5º dispõe sobre providências de natureza financeira.

As medidas colimadas na proposição visam, principalmente, a proporcionar aos cargos docentes do Conservatório de Tatui denominação e tratamento condizentes à sua real situação no serviço público.

De fato, quando possuem atribuições próprias — as quais justificam seja alterada sua denominação — esses cargos são equivalentes aos de Professor Secundário, tanto no que diz respeito ao seu nível como no que se refere às exigências de provimento.

Dessarte, constitui medida de justiça a aplicação, no caso vertente, do enquadramento processando através da Lei 10.168 e a concessão da gratificação de nível universitário, a exemplo do que foi adotado para os cargos docentes de grau médio do Quadro do Ensino.

Em contrapartida, fixou-se, tendo igualmente como paradigma os cargos citados, o número de horas semanais de trabalho do ocupante dos cargos de Professor de Conservatório Musical.

Justificada, nesses termos, a propositura, reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI Nº 194, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre a criação de cargos de Inspetor Chefe Superintendente, Geral na Guarda Civil de São Paulo e providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1º, do artigo 2º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criados na carreira da Guarda Civil — Quadro de Serviço de Policiamento — da Guarda Civil de São Paulo, 3 (três) cargos de Inspetor Chefe Superintendente Geral, padrão numérico "P-7".

Artigo 2º — Os cargos referidos no artigo anterior serão providos por Inspetores Chefes Superintendentes, mediante observância, no que couber, do disposto na Lei n. 3.195, de 5 de outubro de 1955 com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 5.052, de 23 de dezembro de 1958 e 5.297, de 10 de abril de 1959.

Artigo 3º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Olavo Vianna Moog, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de fevereiro de 1970

Júlia M. Moreira Pires, Diretora Administrativa — Subst.

São Paulo, 6 de fevereiro de 1970.

CC-ALT n. 25

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o inclusivo texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

— / / / —

Superintendente: Wandyck Freitas

Telefones

Diretoria	278-5653	Oficina do Jornal 278-5688
Gerência	278-5886	Impressão e
Expediente	278-7343	Manutenção . 278-7142
Seção do Pessoal	278-7132	SEÇÃO DO MATERIAL
Contadoria	278-5897	Compras e Almoarifado
Tesouraria e		R. da Glória, 891 278-5724
Publicações	278-5815	SERVIÇOS DE ARTES
Impressão e		GRAFICAS
Arquivo	278-5859	Rua dos Estudantes, 394
Redação	278-4096	Chefia 278-3543
Revisão	278-5753	Oficinas 278-0644

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	NCr\$ 0,20
NÚMERO ATRASADO	NCr\$ 0,25

— / / / —

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA — DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

ANUAL	NCr\$ 30,00
SEMESTRAL	NCr\$ 15,00

Resolução n. 2.197, de 3 de março de 1969, dispoendo sobre a criação de cargos na Guarda Civil de São Paulo.

Tais cargos, em número de três, e denominados Inspetor Chefe Superintendente Geral, serão preenchidos por Inspetores Chefes Superintendentes, justificando-se a medida pelo seu objetivo de disciplinar a coordenação dos órgãos da Corporação mediante a racionalização e descentralização dos serviços administrativos e operacionais, de modo a dar ao respectivo Comando um assessoramento direto, permitindo-lhe, assim, de imediato, participar de todas as atividades da Corporação, ainda recentemente aumentadas com a integração da Polícia Marítima e Aérea e Polícia Feminina.

Além, foi justamente devido à complexidade dos serviços decorrentes dessas integrações que o Senhor Comandante Geral da Guarda Civil teve a iniciativa da medida ora proposta.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

DECRETO-LEI DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro da Secretaria da Fazenda e revogação do dispositivo que indica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1º, do artigo 2º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criados, na Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda, os seguintes cargos:

I — Na Tabela I:

a) 1 (um) de Diretor Técnico (Departamento Nível II), referência "XIV";

b) 2 (dois) de Diretor Técnico (Divisão — Nível II), referência "XI";

c) 6 (seis) de Supervisor de Equipe Técnica, referência "VIII"; e

d) 18 (dezoito) de Analista para Transportes, referência "V".

II — Na Tabela II:

1 (um) de Chefe de Seção, referência "II".

Parágrafo único — São requisitos mínimos para o provimento dos cargos de Supervisor de Equipe Técnica e de Analista para Transportes criados por este artigo:

1. diploma de curso superior ou habilitação profissional correspondente;

2. experiência no desempenho de atribuições relacionadas com uma das seguintes atividades:

- a) administração de transportes;
- b) organização e métodos;
- c) apuração de custos e análises econômico-financeira;
- d) manutenção de veículos e equipamentos;
- e) legislação sobre transporte e trânsito;
- f) engenharia mecânica;
- g) incremento da produtividade do trabalho humano; e
- h) suprimento de materiais.

Artigo 2º — Aos cargos criados pelos incisos I e II do artigo 1º, deste decreto-lei, aplicam-se, respectivamente, os regimes especiais de trabalho de que tratam o artigo 2º da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e o artigo 1º da Lei n. 9.860, de 9 de outubro de 1967, observadas as alterações subsequentes.

Artigo 3º — A gratificação a que se refere o § 2.º, do artigo 2.º da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, estende-se aos cargos ora criados.

Artigo 4º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto-lei, o Poder Executivo abrirá, na Secretaria da Fazenda à mesma Secretaria, crédito, suplementares às dotações próprias do orçamento até o limite de NCr\$ 300.000.00 (trezentos mil cruzeiros novos).

Parágrafo único — Os créditos a que se refere este artigo serão cobertos com os recursos provenientes da redução de igual quantia, da dotação consignada no Código Local 21.02 — Encargos Gerais do Estado — 3.0.3.0 — 3.1.1.0 — 3.1.1.1, do orçamento vigente.

Artigo 5º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei n. 55, de 2 de maio de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de fevereiro de 1970

Júlia M. Moreira Pires, Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 6 de fevereiro de 1970.

CC -- ATL n.º 24

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o inclusivo texto de decreto-lei aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n. 2.197, de 3 de março de 1969, que, além de dispor sobre a criação